

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Instrução Normativa nº 4, de 27 de agosto de 2020, que dispõe sobre os critérios para a concessão e gozo de férias e licença-prêmio aos membros e servidores da Defensoria Pública e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, I, IV e VIII da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006; considerando o advento da Lei Complementar Estadual nº 158, de 25 de janeiro de 2023, e a necessidade de adequar a IN nº 4, de 27 de agosto de 2020, ao novo diploma legal; **RESOLVE**:

Art. 1º O art. 1º da Instrução Normativa nº 04, de 27 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os afastamentos decorrentes da concessão de férias e licença-prêmio dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Pará submetem-se às regras e princípios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§1º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – férias: afastamento pelo período de 30 (trinta) dias para servidores e 60 (sessenta) dias para membros, consecutivos ou fracionados, ao qual o membro ou servidor público faz jus após 12 (doze) meses de efetivo exercício, sem prejuízo de sua remuneração e outras vantagens;

II – licença-prêmio: afastamento pelo período de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou fracionados em dois períodos de 30 (trinta) dias, ao qual o membro ou servidor público faz jus a cada triênio ininterrupto, sem prejuízo de sua remuneração e outras vantagens;

III – unidade administrativa: são aquelas descritas no art. 7º, incisos I, II e IV, e no art. 18, incisos I, II e III, ambos da Lei Complementar Estadual nº 54, de 07 de fevereiro de 2006;

IV – alteração: mudança do período de usufruto consubstanciado na escala anual de afastamentos da unidade, antes da publicação da respectiva portaria concessiva;

V – transferência: mudança excepcional do período de afastamento já concedido, após a publicação da regular portaria, por interesse do membro ou servidor ou por necessidade do serviço, desde que não tenha havido o início do gozo do direito;

VI – interrupção: hipótese excepcional de paralização do gozo de férias ou licença-prêmio por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral e, ainda, por imperiosa necessidade do serviço,

devidamente justificada pela chefia da unidade administrativa de lotação do membro ou servidor;

VII – período aquisitivo de férias: período de 12 (doze) meses de efetivo exercício para a concessão de férias.

§2º A contagem de cada período aquisitivo de férias dos servidores inicia na data de entrada em efetivo exercício e encerra ao completar 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§ 3º Após 12 (doze) meses de efetivo exercício a contar da data da posse, os membros completarão o período aquisitivo ao gozo de férias.

§ 4º A contagem de cada período aquisitivo dos membros inicia no primeiro dia do ano e encerra no último dia de cada ano, a contar de 2024.

§ 5º Para os membros, o período compreendido entre a data posterior à aquisição do primeiro período aquisitivo e o último dia do ano em curso, será considerado como período aquisitivo completo para todos os fins de direito.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 13 de dezembro de 2023.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO
Defensor Público-Geral do Estado do Pará